



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 63, DE 20 DE MAIO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Dep. **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhoras Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica em favor da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.**".

O presente Projeto de Lei autoriza a concessão de subvenção econômica para a cobertura dos custos de aquisição de materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à construção/extensão de 107,5 km de Linha 138 kV entre os municípios de Ribeiro Gonçalves-PI e Uruçuí-PI, que ligará a Subestação RIBEIRO GONÇALVES II até a nova Subestação URUÇUÍ III com extensão de 105 km e ligará a nova Subestação URUÇUÍ III até o ponto de conexão da Nutriza Agroindustrial de Alimentos S/A com extensão de 2,5 km, propiciando o desenvolvimento econômico e industrial da região e a geração de emprego e renda, à medida que o fornecimento de energia elétrica de qualidade fomentará a produção industrial já iniciada pela instalação de novos investidores na região.

A Proposição considera que a construção de infraestrutura moderna que propicie o acesso a serviços de fornecimento de energia elétrica de qualidade constitui fator essencial para promover o crescimento econômico, superar a pobreza, expandir as oportunidades de emprego e apoiar o desenvolvimento

humano.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 21/05/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012601342** e o código CRC **328D0EFD**.

Referência: Processo nº 00147.000641/2023-02

SEI nº 012601342



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica em favor de Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica no valor de R\$ 76.601.903,02 (setenta e seis milhões, seiscentos e um mil, novecentos e três reais e dois centavos) a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., CNPJ 06.840.748/0001-89, destinada às despesas para reforço e suprimento energético necessários ao atendimento eletro-energético das Subestações Ribeiro Gonçalves II e Uruçuí III, através da construção/extensão de 107,5 km de Linha 138 kV entre os municípios de Ribeiro Gonçalves-PI e Uruçuí-PI, que ligará a Subestação RIBEIRO GONÇALVES II até a nova Subestação URUÇUÍ III com extensão de 105 km e ligará a nova Subestação URUÇUÍ III até o ponto de conexão da Nutriza Agroindustrial de Alimentos S/A com extensão de 2,5 km.

Art. 2º A transferência dos recursos relativos à subvenção econômica autorizada por esta Lei se dará mediante a formalização de instrumento jurídico próprio, contendo plano de execução, cronograma de aplicação, atribuições e responsabilidades do Estado do Piauí e da empresa beneficiada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para custear a subvenção econômica no valor fixado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 21/05/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012602391** e o código CRC **B4C451F5**.

Referência: Processo nº 00147.000641/2023-02

SEI nº 012602391